

# DIÁRIO OFICIAL



PARTE I  
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 133  
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023

[www.ioerj.com.br](http://www.ioerj.com.br)

LEI Nº 10.069 DE 19 DE JULHO DE 2023  
REVOGA A LEI ESTADUAL Nº 9.191, DE 02  
DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

- Fica revogada a Lei nº 9191, de 02 de março de 2021.

Art. 2º

- A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, responsável pelas obrigações financeiras e orçamentárias do Programa Supera-RJ, editará os atos necessários ao efetivo encerramento do programa, devendo eventuais saldos não utilizados retornarem a conta única do Tesouro Estadual.

Parágrafo Único -

O estabelecido no caput deste artigo abrangerá a elaboração da prestação de contas e o cumprimento de obrigações remanescentes derivadas do Programa Supera-RJ, que dependerá de supervisão e aprovação da Secretaria de Estado da Casa Civil, responsável pela gestão administrativa do programa.

Art. 3º

- Os financiamentos concedidos no âmbito do Supera RJ permanecerão válidos até o final do prazo de pagamento previsto nas respectivas cédulas de crédito bancário.

Parágrafo Único -

As obrigações financeiras previstas nas cédulas de crédito bancário permanecerão sendo acompanhadas pela AgeRio, que deverá adotar todas as medidas de cobrança previstas na Política Operacional e de Crédito do Supera-RJ em caso de inadimplência, ficando o Poder Executivo dispensado do acompanhamento das obrigações não financeiras a partir da publicação desta lei.

Art. 4º

- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º

- Para o cumprimento da presente Lei, respeitar-se-á o disposto na Lei nº 8.445, de 03 de julho de 2019.

Art. 6º

- Os efeitos da Lei nº 9.191, de 02 de março de 2021, deverão perdurar por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único -

Os saldos remanescentes em conta dos beneficiários do Programa Supera-RJ deverão ser sacados em até 90 (noventa) dias da publicação da presente lei.

Art. 7º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Projeto de Lei nº 1422/2023  
Autoria do Poder Executivo

·  
Mensagem nº 19/2023

·  
Id: 2495047